



PROCESSO N.º	15.177-7/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO	LIBERATO MARTINS DE FRANÇA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, o artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, § 1º, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.546/2023**, da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria n.º 230/2022**, disponibilizada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 13/6/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, ao Sr. **Liberato Martins de França**, em razão do falecimento da Sra. **Edith de França** em 18/2/2022, aposentada no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, nível “TMIE” Médio+Prof., classe “G”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

